



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Data:** 27 de outubro de 2016.-----

**Local:** Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

**Coordenação:** Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves.-----

**Início:** 10h00min-----

**Término:** 12h30min-----

**Presentes:** Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes Administrativas Kadine Coelho e Juliana Nóbrega Santos Esteves.--

**Ausências injustificadas:** José Júlio Joly Júnior e Luiz Rosada Filho.-----

**Ausências justificadas:** Fernando Antonio Cauchik Carlucci, José Ariovaldo dos Santos, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro e Valter Domingos Idargo (Representante do Plenário).-----

**Licenciados:** Antonio Hélio Spinosa Perez, Fernando Antonio Christini, Francisco Amelotti Sobrinho, Mário Pero Tinoco, e Pasqual Satalino.-----

**Convidados:** Conselheiro José Paulo Garcia - Diretor Financeiro.-----

**Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves procede à abertura da sessão.-----

**Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 546, de 29 de setembro de 2016:**-----

A súmula foi aprovada sem alterações por unanimidade.-----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**1. Principais correspondências recebidas:**-----

**1.1. Ofícios:**-----

1.1.1. Ofício Circular nº 2390 do Confea datado de 05/08/2016 que encaminha a Decisão PL-0703/2016 que consigna:-----

“DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de reconsideração denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por conhecer o pedido de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tendo em vista que os argumentos levantados pelo MMA são pertinentes, devendo ser reformada a redação da Decisão PL-1759/2015, no sentido de excluir o item 1.”-----

**Obs.:** A Decisão PL-1759/2015 informa ao Ministério do Meio Ambiente – MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências.-----  
1.1.2. Ofício Circular nº 2958 do Confea datado de 12/09/2016 que encaminha a Decisão PL-0988/2016 que consigna:-----

“DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribuam o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. 2) Esclarecer que, nos casos em que houver similaridade de títulos profissionais, a análise deverá consultar também os normativos específicos de atribuições para verificar qual é o título mais adequado. 3) Dar conhecimento da Proposta nº 005/2016-CCEGM aos Regionais.”-----

**1.2. Diversos:-----**

1.2.1. Periódico nº 103 da “Associação dos Engenheiros Inspectores Caldeiras, Vasos sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul – AEIERGS.”-----

**2. Principais correspondências expedidas:-----**

**2.1. Memorandos:-----**

2.1.1. Memorando nº 020/16 – CEEMM datado de 10/10/2016 ao Sr. Gerente do DAC, relativo ao Memorando nº 305/2016 – PROJUR em que a unidade solicita a manifestação da CEEMM sobre a obrigatoriedade de registro da empresa Metalum Comércio e Recuperadora de Metais Ltda., o qual compreende o destaque para os seguintes aspectos:-----

2.1.1.1. A existência em nome da empresa do processo SF-026418/1992 (Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66), apreciado na reunião da CEEMM procedida em 29/04/2010, com a emissão da Decisão CEEMM/SP nº 493/2010.-----

2.1.1.2. A existência em nome da empresa do processo SF-000638/2011 (Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66), sendo que o mesmo não foi apreciado pela CEEMM, bem como arquivado pelo “GERENTE DA I.E DE MO” em 16/03/2012.-----

2.1.1.3. Que a próxima reunião da CEEMM encontra-se programada para o dia 27 de outubro de 2016.-----

2.1.1.4. A conveniência de que os encaminhamentos de assuntos à CEEMM estejam acompanhados da devida instrução, e neste caso específico, a necessidade de verificação quanto à existência de processo do interessado, para fins de envio em conjunto com a documentação.----

**IV – Comunicados da Coordenadoria:-----**

**IV.I. Srs. Conselheiros:-----**

**1.1. Conselheiro Milton Vieira Junior:-----**

**1.1.1. E-mails recebidos:-----**

O Conselheiro destaca o recebimento de inúmeros e-mails encaminhados por “Justo Leal”, “Antonio Maria” e “True Engenharia”, endereços que são apócrifos. Prossequindo, destaca os seguintes aspectos: a) Que tratam-se de denúncias infundadas; b) Que citam ações que já foram resolvidas perante a justiça, encaminhadas por pessoas que têm vergonha de vir a público; c) Que um desses e-mails traz questões relativas às remunerações de pessoas que trabalhavam no Conselho, sendo que tais informações já se encontram disponibilizadas no “site” do Conselho (Transparência Pública), com o intuito de criar dúvidas em pessoas desavisadas sobre os fatos que estão ocorrendo no Conselho. Finalizando, destaca a sua manifestação contrária a este tipo de ação que tenta manipular os fatos.-----

O Coordenador destaca que recentemente em reunião procedida no Conselho manifestou sua indignação quanto a este tipo de postura, sendo que o seu endereço aparentemente foi retirado da relação de encaminhamento. Prossequindo, destaca que os esforços de todos os integrantes do Conselho devem estar voltados para a resolução dos problemas do Sistema Confea/Crea.-----



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro comunica que estará impossibilitado de estar presente na próxima sessão plenária, bem como coloca-se à disposição para a elaboração de documento a ser apresentado por Conselheiro da CEEMM, que trata de uma compilação sobre os conceitos lealdade e justiça.-----

#### **1.1.2. Resolução nº 1.074/16 do Confea (Aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.):**-----

O Conselheiro destaca que a mesma possui um anexo referente a um modelo referencial para a elaboração de Regimento dos Creas que consigna em seu artigo 59: “Art. 59. O coordenador da câmara especializada é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.”. Prosseguindo, manifesta seu entendimento, que o dispositivo proposto configura uma ingerência do Plenário nas competências das câmaras especializadas. Finalizando, apresenta solicitação aos Conselheiros que apresentem manifestação contrária na próxima sessão plenária.-----

#### **1.1.3. Projeto de Lei nº 439/2015 (Dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da Administração.):**-----

O Conselheiro informa que o assunto foi objeto de encaminhamento de e-mail ao Coordenador do CDEN para fins de sua inclusão na pauta da próxima reunião do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN. Prosseguindo, informa que trata-se de uma ação do Conselho Federal de Administração, que assegura para a profissão do administrador a exclusividade em uma série de atividades, dentre as quais, a logística e o controle, gerenciamento e planejamento da produção, que afetam o profissional, o tecnólogo e o técnico, em especial, na área da Engenharia de Produção. Finalizando, ressalta que o fato em questão, demonstra mais uma vez que enquanto o Confea encontra-se preocupado na discussão de questões menores, os demais Conselhos Profissionais estão agindo na defesa de seus interesses, sem o acompanhamento da assessoria parlamentar daquele Federal.-----

#### **1.2. Conselheiro José Paulo Garcia – Diretor Financeiro:**-----

##### **1.2.1. Prestação de Contas do Confea – Exercício de 2015:**-----

O Diretor informa que a prestação de contas foi aprovada com ressalvas pelo TCU, com o destaque para os seguintes aspectos: a) Que a mesma contempla uma despesa com ressarcimentos de despesas (diárias e deslocamentos) de aproximadamente vinte e três milhões de reais, o que representa 22% (vinte e dois por cento) da despesa total, sendo que o Federal não desenvolve ações de fiscalização; b) Que a questão foi objeto de análise comparativa entre o número de funcionários do Confea e o número de funcionários do TCU; c) Os valores de diárias atualmente observado pelo Confea e o Crea-SP.-----

##### **1.2.2. Tramitação dos pagamentos relativos à entidades de classe e ressarcimentos no Conselho:**-----

O Diretor informa que alguns dos pagamentos apresentam atraso, a exemplo dos integrantes da Diretoria relativos ao mês de outubro. Prosseguindo, solicita que eventuais atrasos envolvendo os pagamentos relativos às entidades de classe representadas pelos Srs. Conselheiros ou dos mesmos, sejam objeto de comunicação ao Sr. Coordenador para fins de seu encaminhamento à Diretoria Financeira.-----

##### **1.2.3. Ação trabalhista:**-----

O Diretor informa sobre o acompanhamento de uma ação que envolve alguns milhões de reais, a qual foi objeto de solicitação formal de esclarecimentos, sendo que mesmos ainda não foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

objeto de resposta.-----

**1.2.4. NERP eletrônica:-----**

O diretor destaca que o sistema ora implantado decorre do trabalho desenvolvido por um grupo de funcionários iniciado no mês de janeiro do corrente exercício.-----

**1.2.5. Atuação do Conselho:-----**

O Diretor destaca que todas as ações estão sendo adotadas para seja assegurada a normalidade na continuidade da atuação do Conselho, bem como que os integrantes da Diretoria encontram-se à disposição dos Srs. Conselheiros.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----**

**1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 06/10/2016:-----**

O Coordenador destaca que a reunião transcorreu dentro da normalidade.-----

**2. NERP eletrônica:-----**

O Coordenador informa que naquela data o sistema está fora do ar, razão pela qual, os Conselheiros deverão assinar a lista de presença e preencher o Anexo II.-----

**3. Assuntos extra-pauta:-----**

O Coordenador informa que será procedida a apresentação da proposta de procedimentos para a implementação da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, elaborada em reuniões conjuntas das Coordenadorias da CEEMM com os GTTs Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino e Revisão de Atribuições e Consultas.-----

**V. Apresentação da pauta:-----**

**V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----**

**V.I.I. Relação de cancelamento de registro:-----**

- UGI Osasco (Nº 05/2016):-----Aprovada;

- UGI Campinas (Nº 37 e 44/2016) (21):-----Aprovada;

- UGI Sul (Nº 01/2016) (03):-----Aprovada;

- UGI Santo André (Nº 30/2016) (33):-----Aprovada.

**V.I.II. Julgamento de processos:-----**

**1. Destaques da Mesa:-----**

**Destaques da Mesa:-----**

**Nº de ordem 01:** F-003826/2015 (Fundição Taiuva Ltda.):-----

**Decisão:** 1.) Pela não aprovação do parecer do Conselheiro Relator de folhas 46 a 50. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Egberto Rodrigues Neves. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Francisco José de Almeida, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro, com os votos em contrário dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Marcos Muzatio, Maurício Pazini Brandão, Miguel de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Vicente Hideo Oyama e as abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Cláudio Buiat, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, Paulo Eduardo Grimaldi e Sérgio Scuotto. 2.) Pela aprovação do relato decorrente de pedido de “vista do Conselheiro Relator de fls. 52 e 53 quanto a: 1.) Pelo indeferimento ao referendo da anotação do Engenheiro de Produção Mecânico e Técnico em Mecânica Fabiano Devilson Mateus como responsável técnico pela empresa em tela; 2.) Que a empresa deve indicar como responsável técnico um profissional detentor das atribuições profissionais consignadas no artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (Código 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (Código 131-07-03) ou Engenheiro de Produção - Metalurgista (Código 131-06-02). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Egberto Rodrigues Neves. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, Julianita Maria Scaranello Simões, Marcos Muzatio, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro com as abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Edenírcio Turini, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hélio Augusto Ferreira Jorge, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Milton Vieira Júnior, Paulo Eduardo Grimaldi e Sérgio Scuotto. Não houve votos em contrário.-----

O Conselheiro Milton Vieira Júnior solicita que seja registrado em ata que a decisão adotada significa que os engenheiros da área mecânica não podem ser responsáveis por empresas de fundição, mas apenas os engenheiros da área metalúrgica.-----

**Nº de ordem 11:** A-000103/2013 V2 T1 (Raymond Liong Houw Khoe):-----

**Decisão:** Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 586/2016 nos seguintes termos: 1.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160179724; devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado; 2.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160231063, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Nº de ordem 12:** A-000126/1988 V9 T1 (Eduardo Luiz de Brito Neves):-----

**Decisão:** Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 587/2016 nos seguintes termos: 1.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

modelo de rascunho da ART nº 92221220160198861, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado; 2.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160228216 somente para as atividades técnicas de “Coordenação em projetos de instalação de climatização”, excluindo-se as atividades relativas a instalações hidráulicas e sanitárias, visto que o profissional não possui atribuições para tais atividades, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado; 3.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160203832, somente para as atividades técnicas de “Coordenação em projetos de instalação de climatização”, excluindo-se as atividades relativas a drenagem, instalações hidráulicas e sanitárias, visto que o profissional não possui atribuições para tais atividades, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Nº de ordem 13:** A-000127/1988 V15 T1 (Salim Lamha Neto)-----

**Decisão:** Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 590/2016 nos seguintes termos: 1.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160179592, somente para as atividades técnicas de “Coordenação em projetos de instalação de climatização”, excluindo-se as atividades relativas a instalações hidráulicas e sanitárias, visto que o profissional não possui atribuições para tais atividades, devendo a unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado; 2.) Pelo deferimento para registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, do modelo de rascunho da ART nº 92221220160228058 somente para as atividades técnicas de “Coordenação em projetos de instalação de climatização”, excluindo-se as atividades relativas a instalações hidráulicas e sanitárias, visto que o profissional não possui atribuições para tais atividades, devendo a Unidade de atendimento observar o disciplinado nos incisos II e III do artigo 11 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, na ocasião da solicitação de CAT pelo interessado.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Nº de ordem 42:** F-001048/2016 (THV Automotiva Indústria e Comércio Ltda.):-----

**Decisão:** Aprovar a anotação do Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Sebastião Reis Alves como responsável técnico da empresa THV Indústria e Comércio Ltda, circunscritas ao âmbito da modalidade de Engenharia Mecânica – Fabricação Mecânica, não estando portanto, cobertas as atividades de projeto e desenvolvimento tecnológico nas áreas elétrica e eletrônica.---

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Nº de ordem 52:** F-000321/2016 (Wlail Peças e Serviços em Equipamentos Ferroviários Ltda.):----

**Decisão:** Pela concessão de “vista” ao Conselheiro Milton Vieira Júnior.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Nº de ordem 53:** F-003328/2015 (HK do Brasil Engenharia Ltda.):-----

**Decisão:** Pela necessidade por parte da empresa quanto à indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Nº de ordem 54:** F-004260/2015 (Nidra Indústria e Comércio Ltda.)-----  
**Decisão:** Pela retirada do processo de pauta para fins de complementação do relato.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 55:** F-003451/2015 (Glaston Brasil Ltda.):-----  
**Decisão:** 1.) Pela obrigatoriedade quanto à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 104:** SF-002471/2015 (Quirino Instrumentos Musicais Ltda.):-----  
**Decisão:** 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho e a indicação de responsável técnico, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma encontram-se enquadradas no subitem “30.04” do artigo 1º da Resolução nº 417/98 do Confea; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 15882/2015 lavrado em nome da interessada, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 112:** SF-001188/2016 (Calstamp Equipamentos Industriais Ltda.):-----  
**Decisão:** 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 13426/2016 lavrado em nome da interessada, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 125:** SF-001069/2015 (Serralheria Menegatti Ltda.):-----  
**Decisão:** Pela concessão de “vista” ao Conselheiro Cláudio Hintze.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 161:** SF-000767/2014 (Plasgar Processamento de Material Plástico Ltda.):-----  
**Decisão:** Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 162:** SF-000847/2016 (CEM do Brasil Instrumentos Tecnológicos Ltda.):-----  
**Decisão:** Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, devido as características dos equipamentos que a empresa presta serviços de manutenção e calibração.-----  
Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----
- Nº de ordem 164:** SF-001888/2015 (Crea-SP)-----  
**Decisão:** 1.) Pela não exigência de registro neste Conselho de nenhuma das empresas analisadas, visto que nenhuma delas pratica atividades sujeita à fiscalização, com exceção da empresa Nacional Vistoria Automotiva Eireli – ME; 2.) Pela realização de nova fiscalização na empresa Nacional Vistoria Automotiva Eireli – ME, com a finalidade de esclarecer se o tipo de perícia cautelar informado realmente faz análises da estrutura do veículo periciado, devendo em caso afirmativo, esclarecer como essa análise é feita; 3.) Pela realização de nova diligência na matriz da empresa Inforisco Certificação Automotiva Ltda. (no endereço correto), de modo a se obter informações sobre suas reais atividades.-----  
Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Neves, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro com voto em contrário do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi e a abstenção do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço.-----

**Nº de ordem 165:** SF-001277/2016 (Eletronica SBJ Ltda.):-----

**Decisão:** Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do objetivo social da empresa.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**2. Destaques de Conselheiros:**-----

**2.1. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida:**-----

**Nº de ordem 48:** F-001858/2015 (Sampel Silicias Abrasivas Máquinas Pol-Esmeril Ltda):-----

O Conselheiro informa que os pedidos de destaque aos processos de números de ordem 48 e 158 deve-se à sua não concordância com a atual legislação vigente no Sistema Confea/Crea, a qual em seu entendimento, deve ser modificada, uma vez que não prioriza o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação do profissional.-----

**Decisão:** 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade na indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pela autuação da interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenircio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro, com os votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat e as abstenções dos Conselheiros Francisco José de Almeida e Milton Vieira Júnior.-----

**Nº de ordem 158:** SF-001248/2016 (GR Usinagem – Indústria e Comércio Ltda.):-----

**Decisão:** 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 14054/2016 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scutto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro, com os votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat e as abstenções dos Conselheiros Francisco José de Almeida e Milton Vieira Júnior.-----

**Nº de ordem 163:** SF-002481/2015 (Andre Arnaldo Martini Rodrigues Serra):-----

O Conselheiro informa que o pedido de destaque aos processos de números de ordem 163 e 168 deve-se à orientação vigente na Comissão Permanente de Ética Profissional de que no caso de exorbitância de atribuições, a mesma recomenda: 1.) Que o interessado em um primeiro momento, seja penalizado com a aplicação de multa pecuniária por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que em muitas ocasiões, se verifica que a infração decorreu do desconhecimento por parte do profissional da legislação, disciplinada por exemplo, em uma decisão normativa do Confea; 2.) Que apenas no caso de nova infração o processo seja encaminhado à Comissão de Ética.-----

O Conselheiro Sérgio Scutto destaca o artigo 9º, inciso IV, alínea “b” do Código de Ética Profissional que consigna: “Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) IV - nas relações com os demais profissionais: (...) b) Manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; (...)”. Prosseguindo, apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que é responsabilidade do profissional o conhecimento da legislação; 2.) Que a maioria dos profissionais possua uma visão arrecadatória em relação do Sistema Confea; 3.) Que no caso da exorbitância de atribuições, o profissional também deve ser penalizado com a aplicação de pena por falta ética, em face da não observância de legislação pertinente.-----

**Decisão:** 1.) Pela anulação da ART 92221220131268860 relativa a atividade de projeto de sistemas térmicos referentes a condicionamento de ar, constante do presente processo, de conformidade com o disposto no *caput* e no inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências); 2.) Que seja observado o disposto no item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, com abertura de processo específico para a ART em questão; 3.) Pela transformação deste processo em infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que as atribuições do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado André Arnaldo Martini Rodrigues Serra não contemplam tais atividades; 4.) Pelo encaminhamento à Comissão de Ética em face da existência de indícios de infração, por parte do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado André Arnaldo Martini Rodrigues Serra ao Código de Ética Profissional aprovado pela Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nº 1.002/02 do Confea, quanto ao seguinte dispositivo: artigo 9º, inciso II, alínea “d”.....  
Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scutto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro com os votos em contrário dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat. Não houve abstenções.....

**Nº de ordem 168:** SF-000764/2014 (Crea-SP):.....

**Decisão:** 1.) Pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, em face da existência de indícios de infração aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: a) artigo 9º, inciso II, alínea “d”; b) artigo 10, inciso II, alínea “a”; 2.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa Estamparia de Metais Rossi por parte da UGI Limeira com as seguintes informações: 2.1.) Que o Engenheiro Civil Odair Garcia Junior, não possui atribuições para emissão de laudos técnicos, e inspeções de vasos de pressão e caldeiras, conforme determina a Decisão Normativa nº 29/88 do Confea; 2.2.) Que o Engenheiro Civil Odair Garcia Junior, dentro das suas qualificações não atende as exigências na NR 13 de PH - Profissional Habilitado ou seja, aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a Regulamentação profissional vigente no País”; 2.3.) Que por não ser profissional habilitado para emissão/assinatura de laudos de testes de vasos de pressão, conforme exigência da Norma Regulamentadora NR 13, a ART de nº 92221220131682348 não tem validade, conforme legislação vigente do Sistema Confea/Crea; 3.) Que a UGI Limeira solicite à empresa Extintores Cimi Comércio de Materiais Contra Incêndio Ltda. o registro de suas atividades; 4.) Que a UGI Limeira solicite à empresa Uzap – Comércio de Máquinas Ltda. cópia do registro neste Conselho.....

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone e Wilton Mozena Leandro com os votos em contrário dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat. Não houve abstenções.-----

**2.2. Conselheiro José Geraldo Baião:**-----

**Nº de ordem 71:** F-001011/1996 V3 com V2C1 e C1 ( Sacs Construção e Montagem Ltda.):-----

**Decisão:** Pela retirada do processo de pauta.-----

**2.3. Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi:**-----

**Nº de ordem 166:** SF-000458/2016 (Crea-SP):-----

**Decisão:** Pela concessão de “vista” ao Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**Demais processos da pauta:**-----

Aprovados, não havendo votos contrários e abstenções.-----

**VI. Apreciação dos assuntos relatados:**-----

**VII. Apresentação de propostas extra-pauta:**-----

**1. Posicionamento acerca da Resolução nº 1.073/15 do Confea.**-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação do assunto, a qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passa a palavra ao Conselheiro Milton Vieira Júnior.-----

O Conselheiro destaca que em 22/08/2016 foi procedida uma reunião com a participação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e dos integrantes da Comissão de Ensino e Atribuições Profissionais, na qual ficou decidida a apresentação de propostas por partes das câmaras especializadas, sendo que no caso da CEEMM, foram procedidas duas reuniões envolvendo as Coordenadorias da CEEMM e os integrantes dos dois GTTs de Atribuições Profissionais. Prosseguindo, apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a questão compreende uma nova interpretação do que sejam as atribuições profissionais, na qual as mesmas consistem em um conjunto de 4 (quatro) elementos que aplicados, resultarão na consignação de direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão, a saber: a) **Título Profissional:** é definido a partir dos títulos listados na Resolução nº 473/02 do Confea; b) **Atividades Profissionais:** de 01 a 18, de conformidade com o artigo 5, § 1º da Resolução nº 1.073/16, correspondem ao conjunto de paráticas profissionais próprias e que caracterizam o exercício de funções de uma profissão regulamentada, que remetem aos campos de atuação; c) **Campos de Atuação:** referem-se ao conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional para aplicação no decorrer de sua vida laboral; d) **Competências Profissionais:** referem-se à capacidade de utilização dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessária ao desempenho das atividades profissionais nos campos de atuação específicos; 2.) Que a compreensão do elemento competência profissionais difere da compreensão do entendimento largamente utilizado na pedagogia, sendo que o entendimento a saber observado, refere-se à capacidade e responsabilidade, para a realização de determinada atividade profissional; 3.) A recomendação de que os campos de atuação a serem utilizados sejam os definidos na Resolução nº 1.010/05 do Confea, sem que seja observada a divisão em modalidades; 4.) Que os tópicos definidos no Anexo II da Resolução também sejam utilizados para a identificação de restrições às atividades profissionais; 5.) Que nos casos de extensão de atribuições e/ou revisão de atribuições é considerada condição *sine qua non* a comprovação da existência de um conjunto coerente e estruturado de conhecimentos que embasem a solicitação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

que não tenham sido considerados nos processos de concessão efetuados anteriormente. Finalizando, procede à apresentação de tabela anexa, a qual compreende as propostas quanto à fixação das atribuições iniciais de todas as modalidades pertinentes à CEEMM relacionadas na tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea.-----

O Coordenador informa que a documentação será disponibilizada via e-mail aos Srs. Conselheiros, para fins de apreciação e apresentação de considerações, para posterior decisão na próxima reunião da CEEMM.-----

O Conselheiro Sérgio Scuttto solicita esclarecimentos acerca da atual sistemática de análise, os quais foram apresentados pelo Coordenador e pelo Conselheiro Milton Vieira Júnior.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves  
Creasp nº 0400287534  
Coordenador da CEEMM**